



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

LEI N° 005/2009, de 1° de Abril de 2009.

DISPOE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM FAVOR DOS MOTORISTAS E TRATORISTAS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Art. 1°. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar uma gratificação denominada de “GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO” aos MOTORISTAS e TRATORISTAS da Prefeitura Municipal, em pleno exercício funcional.

Art. 2°. A “Gratificação de Exercício” instituída nesta Lei, será no percentual de 30% do vencimento básico do beneficiado, por cada mês trabalhado como motorista ou tratorista em serviço do Município.

Art. 3°. O motorista ou tratorista contratado temporariamente, desde que preenchidas as condições legais, também serão beneficiados com a gratificação instituída nesta Lei.

Art. 4°. O motorista ou tratorista designado para outros serviços, que não atue diretamente no exercício das funções antes enumeradas, não terá direito a percepção da gratificação de exercício criada na presente Lei.

Art. 5°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos a 1° de março de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Serrana- PB.

Jurandy Araújo da Silva
Prefeito Municipal